

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.723.796-5

DATA: 09/06/21

PARECER CEE/CES Nº 75/21

APROVADO EM 14/07/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, ofertado no *campus* Regional de Goioerê , da UEM.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, ofertado no campus Regional de Goioerê, da UEM. Atendimento à Deliberação nº 06/20-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 419/21 (fl. 03), de 22/06/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, informou a suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Goioerê, mediante Ofício nº 076/21, de 08/06/21. (fl. 02), nos seguintes termos:

O Parecer CEE/CES nº 089/2020 (16.452.850/2) realizou o registro da suspensão de oferta de vagas do Curso de Ciências Naturais para os anos de 2020 e 2021.

Tendo em vista que o curso ainda possui acadêmicos em processo formativo (ingressantes em 2019 e de anos anteriores), e que a decisão do Departamento é pela continuidade da suspensão da oferta de vagas no vestibular, até que se conclua a formação dos acadêmicos matriculados no curso, comunicamos a suspensão de oferta de vagas para o curso de Ciências Naturais para os anos 2022 e 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.723.796-5

Os atos regulatórios do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC: - reconhecimento: n.º 645/97, de 15/05/97

b) Decreto Estadual: - renovação de reconhecimento: n.º 6487/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/03/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 151/16, de 06/12/16, pelo prazo de 03 (três) anos, de 04/05/16 até 03/05/19.

O Parecer CEE/CES/PR n.º 153/19, de 02/12/19, renovou o reconhecimento do curso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 04/05/19 até 03/05/23.

## II – MÉRITO

Trata-se da informação sobre a suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais - Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Regional de Goioerê.

A Universidade Estadual de Maringá (UEM) informou a suspensão da oferta de vagas do referido curso, para os anos de 2022 e 2023, em atendimento §1º, do artigo 39, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigo 39 , da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

Cumpra esclarecer os procedimentos no caso de reativação de oferta de vagas, de acordo com o §3.º e §5.º, do artigo 39 , da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

No caso de não reativação de vagas, o curso é considerado extinto, de acordo com o §4.º, do artigo 39, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.723.796-5

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, diante da suspensão de vagas do curso em tela, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização:

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior tomou conhecimento da suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, este Conselho Estadual de Educação, tomou conhecimento da suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Ciências Naturais – Licenciatura, para os anos de 2022 e 2023, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Governo Estadual do Paraná, ofertado no *campus* Regional de Goioerê, com fundamento no artigo 39, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Para a reativação de vagas (realização de processo seletivo), deverá a instituição cumprir o §5.º do artigo 39, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Décio Sperandio  
Presidente da CES